



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 6.994, DE 9 DE JULHO DE 2020.

Estabelece autorização para retorno das missas e cultos religiosos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O retorno das missas e cultos religiosos está previsto para o dia 12 de julho de 2020, mediante as seguintes condições de prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus:

I – o recinto do templo religioso deve ser limpo e desinfetado antes e depois de cada culto, incluindo banheiros, cadeiras, bancos, apoios de braços e mãos, objetos litúrgicos e paramentos, além de manter as janelas e portas abertas para circulação do ar durante as celebrações;

II – a celebração religiosa está condicionada à presença de, no máximo, 30% da capacidade de pessoas sentadas, que devem estar equidistantes a 2,0m uma das outras, além do uso obrigatório de máscara, devidamente ajustada para proteger a si e ao próximo;

III – recomenda-se, neste momento de pandemia, que a distribuição de hóstia se faça em linha, por bancos, iniciando-se na primeira fila, seguindo para as demais, em que os fiéis se levantem, de cinco em cinco, mantendo-se a distância de segurança e para evitar aglomeração;

IV – recipientes de álcool em gel devem ser dispostos na entrada do templo e também no local em que o fiel receberá a comunhão;

VI – os fiéis e celebrantes da missa ou culto não devem ter contatos físicos entre si, como dar as mãos, comumente usual em celebrações religiosas.

Parágrafo único. Os aparelhos de circulação de ar, ventiladores e ar condicionado, não deverão ser utilizados porque são propagadores do vírus.

Art. 2º A partir de 12 de julho de 2020 as entidades religiosas ficam autorizadas à celebração comunitária, desde que atendam às medidas de segurança e prevenção adotadas no art. 1º deste Decreto.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 3º A autorização adotada neste Decreto poderá retroceder caso haja aumento de contaminação do Novo Coronavírus.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de julho de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

